



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de novembro de 2019

Edição Suplementar 213.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI Nº 4.645, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.254.730,79, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.254.730,79 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.254.730,79
16.004.13.392.1215.1065	AMPLIAR E REFORMAR ESPAÇOS CULTURAIS	4490	0216	926.050,79
16.004.27.812.1216.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS - PROGESP	4490	0216	328.680,00
TOTAL				R\$ 1.254.730,79

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.254.730,79
TOTAL				R\$ 1.254.730,79

Protocolo 8876161

DECRETO Nº 24.453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a disposição de Praça BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a 3ª Sargento do Corpo de Bombeiro Militar, Registro Estatístico, 0393-5, NATHÁLIA CAETANO DE SÁ LOBATO à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina, com ônus para o Órgão de origem e, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário, no período de 1º de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em conformidade à Informação nº 5630, de 2 de outubro de 2019 e a autorização expressa no Ofício nº 9464, de 18 de outubro de 2019, do Comandante-Geral do CBMRO.

Art. 2º A Sargento ficará agregada ao Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QPBM, pelo mesmo período de sua disposição, por passar a exercer função de natureza civil, consoante a alínea "I" do inciso VI do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância Geral do CBMRO, para fins de controle e escrituração de alterações, conforme o inciso IV do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997, combinado com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1500>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 13/11/19, às 14:15

quarta-feira, 13 de novembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. suplementar 213.1 -
2

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 1º de outubro de 2019.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8796299
